ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 321/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.057382/2025-85

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 321/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BQS DISTRIBUIDORA LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917/0001-70, representada neste ato por sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, nomeada pelo DECRETO Nº 28.133 de 14 de julho de 2025, publicada no DOM de nº 4052 de 14/07/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 118540, de agora por diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Sediada na ROD BR 423, S/N, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA 08 LOTE 03, DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS/PE CEP 55.293-000, Inscrita no CNPJ Nº 33.613.876/0001-62, representada por **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, daqui por diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº. 90031/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a aquisição de utensílios de cozinha destinados às Unidades de Alimentação e Nutrição da Rede Hospitalar, ao Hospital de Urgência de Teresina (HUT), à Rede Alyne e aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), vinculados à Fundação Municipal de Saúde (FMS).

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto ora contratado consiste em:

NOME DA EMPRESA **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**	**C.N.P.J.**	**33.613.876/0001-62**
ENDEREÇO ROD BR 423, S/N, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA 08 LOTE 03, DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS/PE CEP 55.293-000	**INSC. ESTADUAL**	0828207-24
REPRESENTANTE: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA	**FONE/** **E-MAIL:**	(87) 98836-3257 bqsdistribuidora@hotmail.com

COTA EXCLUSIVA							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**E-GOVENE**	**CATMAT**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	Bacia de plástico atóxico, capacidade de 10 litros. Marca: MERCONPLAS	UND	42435	326593	19	R$ 13,48	R$ 256,12

7	Bacia de alumínio polido, 50 cm de diâmetro. Marca: ABC alumínios.	UND	27601	236286	13	R$ 54,29	R$ 705,77
9	Bacia plástica atóxico, capacidade 40 litros. Marca: MERCONPLAS.	UND	27603	292589	7	R$ 30,59	R$ 214,13
12	Bacia Plástica atóxico, capacidade 2 litros. Marca: MERCONPLAS.	UND	42436	355090	13	R$ 6,70	R$ 87,10
14	Bandeja de polietileno alta, cor branca, tamanho grande. Marca: PLASUTIL.	UND	44080	420651	12	R$ 27,47	R$ 329,64
15	Bandeja de polietileno alta, cor branca, tamanho médio. Marca: PLASUTIL.	UND	44081	420650	4	R$ 42,48	R$ 169,92
20	Bule em alumínio, capacidade 05 litros. Marca: ABC alumínios	UND	42439	335113	9	R$ 96,38	R$ 867,42
24	Caçarola de alumínio reforçado, linha Hotel, com tampa, 02 alças, Nº60. Marca: ABC alumínios	UND	44090	257722	5	R$ 454,41	R$ 2.272,05
25	Caçarola de alumínio reforçado, linha hotel, com tampa, 02 alças capacidade 5 litros, Nº 24. Marca: ABC alumínios	UND	42444	357235	16	R$ 46,68	R$ 746,88
26	Caçarola de alumínio reforçado, linha Hotel, com tampa, 02 alças capacidade 12 litros, Nº 32. Marca: ABC alumínios	UND	44086	365869	11	R$ 89,42	R$ 983,62
29	Caixa plástica para frigorifico 40 Litros, cor branca de polietileno de alta densidade. Marca: SANREMO.	UND	32186	410281	8	R$ 82,35	R$ 658,80
30	Caldeirão de alumínio reforçado, linha Hotel, com tampa, 02 alças, capacidade 45 Litros, Nº 40. Marca: ABC alumínios	UND	44091	283204	14	R$ 221,93	R$ 3.107,02
31	Caldeirão de alumínio reforçado, com tampa, 02 alças, capacidades 38 litros, Nº 38. Marca: ABC alumínios	UND	44092	297301	5	R$ 210,88	R$ 1.054,40
37	Colher para caldeirão em polietileno, plana, sem furo, tamanho 7,5 x 60 cm. Marca: MERCONPLAS.	UND	17529	465662	6	R$ 35,96	R$ 215,76
40	Colher de polipropileno plana, sem furo, Tamanho	UND	12327	623404	19	R$ 21,50	R$ 408,50

	34 cm x 5 cm. Marca: MERCONPLAS						
44	Contentores engradados plásticos (fenestrados) para hortaliças e frutas, dimensão 500 x 300x 230cm. Marca: ECOPLAST	UND	27657	388623	58	R$ 46,61	R$ 2.703,38
47	Cuscuzeiro linha hotel em alumínio reforçado, Nº 38. Marca: ABC alumínios	UND	42454	631605	18	R$ 173,620	R$ 3.125,16
50	Depósito plástico retangular com tampa, capacidade 05 litros. Marca: PLASUTIL	UND	27660	238805	46	R$ 19,61	R$ 902,06
51	Depósito plástico retangular com tampa, capacidade 10 litros. Marca: PLASUTIL	UND	27163	304384	30	R$ 26,58	R$ 797,40
52	Depósito plástico atóxico, retangular com tampa, capacidade 18 litros.. Marca: PLASUTIL	UND	32216	370149	20	R$ 33,37	R$ 667,40
54	Escorredor de prato, em inox, para 20 pratos. Marca: TRAMONTINA	UND	27669	398237	5	R$ 164,43	R$ 822,15
57	Escorredor para macarrão em alumínio, 40 cm de diâmetro. Marca: ABC alumínios	UND	5091	424013	19	R$ 21,850	R$ 415,15
66	Forma para pão retangular, em alumínio antiaderente, 30 cm. Marca: TRAMONTINA	UND	44102	222505	11	R$ 31,84	R$ 350,24
70	Forma Assadeira em alumínio, retangular baixa, nº 04. Marca: ABC alumínios	UND	27225	459967	13	R$ 34,96	R$ 454,48
71	Forma para bolo, redonda, de alumínio, com furo e diâmetro aproximado de 40 cm. Marca: ABC alumínios.	UND	27938	236266	16	R$ 30,36	R$ 485,76
73	Frigideira em alumínio fundido, com cabo, 30 cm de diâmetro. Marca: ABC alumínios.	UND	27665	352908	25	R$ 64,58	R$ 1.614,50
74	Frigideira em alumínio fundido, com cabo, 50 cm de diâmetro. Marca: ABC alumínios.	UND	27666	442943	21	R$ 175,35	R$ 3.682,35
75	Frigideira em aço inox, com teflon, com 25 cm de diâmetro, CABO EM BAQUELITE. Marca: ABC alumínios.	UND	43135	313574	29	R$ 97,24	R$ 2.819,96

82	garrafa térmica com torneira e alça para transporte, tampa de enroscar, capacidade de 12 litros. Marca: SOPRANO.	UND	42468	232403	12	R$ 116,81	R$ 1.401,72
83	Garrafa térmica para suco e/ou água, com torneira e alça para transporte, capacidade 05 litros. Marca: SOPRANO.	UND	42469	370718	28	R$ 69,25	R$ 1.939,00
88	Jarra plástica com tampa, graduada, capacidade 05 litros. Marca: PLASUTIL	UND	42471	426094	78	R$ 36,26	R$ 2.828,28
89	Jarra plástica com tampa, graduada, capacidade 03 litros. Marca: PLASUTIL	UND	44079	424328	47	R$ 19,15	R$ 900,05
91	Leiteira em alumínio com tampa e cabo, capacidade 05 litros. Marca: ABC alumínios.	UND	42474	343650	12	R$ 84,98	R$ 1.019,76
92	Leiteira em alumínio com tampa e cabo, capacidade 10 litros. Marca: ABC alumínios.	UND	17652	343651	5	R$ 133,60	R$ 668,00
94	Mamadeira plástica transparente autoclavável, atóxica, milimetrada com bico e tampa, selo do INMETRO, capacidade 50 ml. Marca: KUKA	UND	42476	233941	10	R$ 14,47	R$ 144,70
95	Mamadeira plástica transparente autoclavel, atóxica, milimetrada com bico e tampa, selo do INMETRO, capacidade 150 ml. Marca: KUKA	UND	43140	609863	25	R$ 16,39	R$ 409,75
97	Monobloco branco em polipropileno e polietileno, capacidade para 50 Litros, para armazenamento de diversas alimentos. Marca: PROPLAST	UND	42479	389420	40	R$ 69,57	R$ 2.782,80
98	Monobloco em polietileno liso de alta intensidade, capacidade 16 litros, tamanho médio 50 x 30 cm, profundidade 10 cm, Cor branca. Marca: PROPLAST	UND	42481	397209	29	R$ 38,10	R$ 1.104,90
99	Panela de pressão em alumínio reforçado, capacidade 4,5 litros. Marca: PANELUX	UND	44093	241802	5	R$ 66,88	R$ 334,40
102	Papeiro em alumínio, com tampa e cabo, capacidade 02 litros. Marca: ABC alumínios.	UND	44084	397244	43	R$ 27,77	R$ 1.194,11

103	Organizador de Talheres com tampa em plástico resistente Marca: PLASUTIL	UND	2037	323187	12	R$ 30,87	R$ 370,44
108	Peneira com 30 cm diâmetro com tela em aço inox. Marca: BRINOX	UND	42488	431338	17	R$ 36,04	R$ 612,68
109	Peneira de plástico atóxico, funda, com 30 cm de diâmetro, com cabo. Marca: PLASUTIL	UND	42484	331945	30	R$ 9,89	R$ 296,70
110	Peneira de plástico, atóxico, com aro revestido em plástico de polietileno, com 40 cm de diâmetro, sem cabo. Marca: PLASUTIL	UND	42485	450388	13	R$ 22,50	R$ 292,50
113	Placa de corte em polipropileno, cor branca, dimensão 150 cm x 60c m. Marca: PLASUTIL	UND	18622	437199	2	R$ 283,23	R$ 566,46
114	Placa para corte de alimentos/frutas em polietileno na cor amarela, média 40 cm x 30cm. Marca: PLASUTIL	UND	32182	334889	19	R$ 66,81	R$ 1.269,39
115	Placa para corte de carne em polietileno cor branca, com caneleta, média 60 cm x 30 cm e 10 mm de altura. Marca: PLASUTIL	UND	32180	430331	58	R$ 62,43	R$ 3.620,94
116	Placa para corte de legumes em polietileno na cor verde, média 40 cm x 30 cm. Marca: PLASUTIL	UND	32181	416161	43	R$ 60,56	R$ 2.604,08
TOTAL							**R$ 55.277,78**

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1.São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.057382/2025-85** e todos os seus anexos, **assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do **Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022** , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.8.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das

atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.2.O valor total da contratação é de **R$ 55.277,78 (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).**
OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Entrega

7.1.1. A empresa contratada deverá fornecer os utensílios conforme as especificações solicitadas, realizando a entrega mediante requisição da Gerência de Nutrição – GENUT/FMS, de acordo com o cronograma estabelecido e conforme a necessidade real de cada Unidade da Rede Hospitalar Municipal, incluindo o HUT, a Maternidade Wall Ferraz/Rede Alyne e os CAPS's/Residências Terapêuticas.

7.1.2 A solicitação será encaminhada por e-mail, especificando os utensílios e as respectivas quantidades a serem entregues, devendo a contratada atender ao pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

7.1.3 As entregas deverão ser realizadas **diretamente nas unidades hospitalares, na Maternidade Wall Ferraz/Rede Alyne e nos CAPS's/Residências Terapêuticas, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira**, conforme endereços constantes no Anexo I deste Termo de Referência. Os materiais deverão ser recebidos pela Chefia do Setor de Nutrição (nutricionista responsável) ou por servidor formalmente designado, que efetuará a conferência das especificações, qualidade e quantidades, sem qualquer ônus adicional à contratante além do valor adjudicado e constante do contrato.

7.1.4 O objeto deverá ser entregue em embalagem original, contendo de forma legível as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência, manual de uso e certificado de garantia.

7.1.5 Todas as despesas decorrentes da substituição ou reposição de materiais entregues em desacordo com as especificações contratuais correrão por conta exclusiva da contratada.

7.1.6 A contratada deverá emitir guias de remessa informatizadas, sem rasuras, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome e endereço completo da contratante, descrição detalhada do material entregue (incluindo unidade e quantidade), data da entrega e assinaturas do recebedor e do fornecedor, com respectivos carimbos de identificação.

7.1.7 A contratante emitirá Nota de Empenho, na qual constarão o número do contrato vinculado, o valor e o quantitativo do item adquirido. Os produtos deverão ser armazenados e transportados em condições adequadas, evitando-se proximidade com gás liquefeito de petróleo (GLP) ou quaisquer substâncias potencialmente tóxicas, a fim de prevenir contaminação ou impregnação de odores.

7.1.8. Os empregados ou técnicos da contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados, utilizando uniforme e/ou crachá contendo nome do funcionário e identificação da empresa. É vedada a circulação desses profissionais em áreas não relacionadas diretamente à execução do serviço.

7.1.9 Os produtos entregues deverão estar adequadamente acondicionados, em embalagens de fábrica lacradas pelo fabricante, assegurando a integridade e conservação dos itens. O transporte deverá ser realizado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias, compatíveis com a natureza dos materiais fornecidos.

7.2 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA DO OBJETO

7.2.1 O prazo de garantia será aquele previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo de garantias legais ou contratuais adicionais do fabricante. Durante este período, os produtos deverão estar livres de defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou quantidade, mau funcionamento ou qualquer outra condição que comprometa seu uso adequado.

7.2.2 A contratada será responsável por fornecer assistência técnica, manutenção e reparos, sem custo adicional para a contratante, incluindo substituição de peças ou troca integral do item, caso não seja possível o conserto.

7.2.3 Produtos entregues com defeito, avaria ou não conformidade deverão ser substituídos ou reparados em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratante, sem prejuízo do prazo total de garantia previsto em lei ou contrato.

7.2.4 Todas as trocas ou reparos deverão ocorrer sem custos adicionais, abrangendo transporte, mão de obra, peças e quaisquer despesas necessárias para a execução do serviço.

7.2.5 Produtos substituídos ou reparados deverão ser entregues nas mesmas condições de embalagem, identificação e especificações do item original, garantindo rastreabilidade e registro formal de todo atendimento técnico.

7.2.6 A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direto e eficiente para registro de chamados, acompanhamento de reparos e solicitações de troca, assegurando resposta rápida e registro de protocolo.

7.2.7 A contratante poderá recusar produtos que não atendam aos requisitos de qualidade, procedência ou condições de uso, sendo obrigatória a substituição imediata pela contratada, respeitando os prazos estabelecidos neste item.

7.2.8 Após o término da garantia legal ou contratual, a contratada poderá fornecer serviços de manutenção, reparos ou reposição mediante condições previamente acordadas, sem obrigação da contratante.

7.2.9 As entregas parciais ou totais deverão ser registradas em sistema próprio da FMS, mediante termo de recebimento provisório, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento do Objeto.

8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 5 (CINCO) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8.2. Da Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6 Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

8.3. Do Pagamento

8.3.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, processado, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado junto à instituição financeira oficial do Município de Teresina, o Banco do Brasil.

8.3.1.1. A diretriz para utilização e manutenção de conta bancária no Banco do Brasil para o recebimento dos pagamentos está em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 28.772, de 06 de maio de 2026.

8.3.1.2. A realização do pagamento mediante crédito em conta bancária de outra instituição financeira, não vinculada ao Banco do Brasil, somente será admitida em situações excepcionais que sejam devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração..

8.3.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.3.2.1 Cópia legível do empenho;

8.3.2.2 Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

8.3.2.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.3.2.4 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.2.6 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

8.3.3 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento,a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

8.3.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

8.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

8.3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.3.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.3.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14 A empresa vencedora deverá prestar **assistência técnica** e **científica**, sempre que solicitado, sem ÔNUS para FMS;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **no Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;

10.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.22 Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

10.1.23 Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

10.1.24 Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

10.1.25 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

10.2 No presente caso, trata-se da aquisição de bens duráveis (utensílios), disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral.

10.3 Ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

10.4 Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Conforme informado pelo NUOREM, no Despacho SEI nº 14270435, encontram-se devidamente indicadas a **Dotação Orçamentária** e as respectivas **disponibilidades orçamentárias** destinadas a atender aos contratos firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina, referentes ao exercício financeiro de 2026, nos seguintes termos:

Despesa : 339030 Material de Consumo.

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

AÇão Programática: 2 . 446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial.

Ação Programática: 2 . 448 - Gestão e Manutenção das Maternidades Municipais.

Ação Programática: 2 . 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.

Ação Programática: 2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Ação Programática: 2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

Ação Programática: 4 . 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria.

Fontes de Recursos:

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

659 - Outros Recurso Vinculados à Saúde. - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/01/2026.

15.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fara jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

15.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

15.9.1. convocar o fornecedor visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

15.9.3. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

15.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.10.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

15.10.2. convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1.0 O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.1.2.É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.1.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.1.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

19.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

BQS DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº ***.642.***-**;*

*2- Elissandra Vaz Elias, CPF Nº ***.306.***-**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 33.613.876/0001-62. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 55.277,78 (CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA:___/___/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA.

Documento assinado eletronicamente por **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 15:17, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio**, **Chefe de Gerência Executiva**, em 01/07/2026, às 12:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Vaz Elias**, **Chefe de Núcleo**, em 02/07/2026, às 14:18, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 03/07/2026, às 13:25, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15767213** e o código CRC **A9F36971**.

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI - http://fms.teresina.pi.gov.br/

Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450429200322026

PORTARIA Nº 347/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a retificação do endereço e do Código de Endereçamento Postal (CEP) da sede da Fundação Municipal de Saúde junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dá outras providências. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, que obriga a entidade a atualizar de forma imediata qualquer alteração referente aos seus dados cadastrais no CNPJ; CONSIDERANDO que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil registra, de forma equivocada, o CEP nº 64.076-410, correspondente a logradouro diverso do efetivamente ocupado pela sede desta Fundação; CONSIDERANDO que, segundo apurado junto aos Correios e aos autos do Processo Administrativo nº 00045.016199/2024-21, o endereço correto da sede desta Fundação é a Rua Governador Artur de Vasconcelos (Zona Norte), nº 3015, Bairro Primavera, Teresina-PI, CEP nº 64.002-595; CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil não reconhece ofício como documento idôneo para alteração de dados cadastrais perante o CNPJ, exigindo, para tanto, ato administrativo publicado no Diário Oficial do Município; RESOLVE: Art. 1º Fica retificado o endereço da sede desta Fundação, que passa a constar, para todos os efeitos, da seguinte forma: Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 3015, Bairro Primavera, Zona Norte, Teresina-PI, CEP nº 64.002-595. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ID: 000450429200332026

PORTARIA Nº 348/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ESPECIALIDADE DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, e com fundamento no art. 9º, §§ 4º a 6º, da Lei Complementar Municipal nº 3.747, de 04 de abril de 2008, CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Ismael Pereira Mauriz, matrícula nº 86203, pleiteando mudança de especialidade; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1634/2023, que concluiu pela viabilidade jurídica do pleito; CONSIDERANDO as manifestações técnicas favoráveis constantes dos autos; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 2211, de 03 de julho de 2026, que ratificou o deferimento do pedido; CONSIDERANDO o constante no Processo SEI nº 00045.050466/2023-98, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor Ismael Pereira Mauriz, matrícula nº 86203, ocupante do cargo de Médico, a mudança de especialidade de Cirurgião Plantonista para Cirurgião Plástico, nos termos do art. 9º, §§ 4º a 6º, da Lei Complementar Municipal nº 3.747, de 04 de abril de 2008. Art. 2º Determinar à Diretoria de Recursos Humanos a adoção das providências administrativas necessárias à atualização dos registros funcionais da servidora. Art. 3º A lotação e o exercício do servidor deverão observar as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde e as orientações da Diretoria competente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450429200342026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 33.613.876/0001-62. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 55.277,78 (CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA.

ID: 000450429200352026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.057382/2025-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FABIANA RODRIGUES PEREIRA – ME, CNPJ Nº 26.427.828/0001-14. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), À REDE ALYNE E AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 13.624,34 (TREZE MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FABIANA RODRIGUES PEREIRA.

ID: 000450429200362026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 115/2026 . PROCESSO Nº 00045.076225/2025-89. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ARAUJO E BORGES SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.269.703/0001-94. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE CUSTEIO PAP Nº 63000723734202500, COM A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO SERÃO SUPORTADAS COM OS SEGUINTES RECURSOS LEVANTADOS PELO GEPLAN/FMS (14432286): DOTAÇÃO 22002. 10301 0016 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DESPESA 339030-MATERIAL DE CONSUMO. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450429200372026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 118/2025. PROCESSO Nº 00045.076225/2025-89. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ESSE-ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.667.561/0001-98. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROPOSTA DE CUSTEIO PAP Nº 63000723734202500, COM A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.1. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO SERÃO SUPORTADAS COM OS SEGUINTES RECURSOS LEVANTADOS PELO GEPLAN/FMS (14432286): DOTAÇÃO 22002. 10301 0016 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP; FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS; DESPESA 339030-MATERIAL DE CONSUMO. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450429200382026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 224/2025. PROCESSO Nº 00045.072933/2025-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: INJEX INDUSTRIA CIRURGUCAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N 59.309.302/0001-99. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA